



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 199 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.028575/2021-52

Seropédica-RJ, 30 de abril de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2021, e considerando o contido no Memorando Eletrônico no 528/2021-PROGRAD,

R E S O L V E

Aprovar as normativas para o segundo período letivo de 2020, após apreciação e parecer favorável pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2021, ofertado em caráter remoto, devido à suspensão das atividades letivas presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO I - EMBASAMENTO E DIRETRIZES

Art. 1º - As normativas levam em consideração as medidas educacionais em caráter remoto que serão adotadas na UFRRJ para o retorno das atividades acadêmicas referentes ao segundo período letivo de 2020, em razão da pandemia da COVID-19. Pauta-se pelo atendimento às demandas institucionais, apresentando orientações para a oferta de componentes curriculares.

Art. 2º - A UFRRJ, devido à essencialidade intrínseca do serviço oferecido à sociedade, continuará suas atividades de ensino em formato majoritariamente remoto. Para evitar quaisquer riscos de precarização da atividade docente presencial após o período de pandemia, serão seguidas as seguintes diretrizes:

Diretriz I - Definição do momento de retorno a atividades presenciais com base em dados científicos e epidemiológicos, advindo de órgãos oficiais, em consonância com o Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus (Covid-19) da UFRRJ, e com todas as precauções necessárias para garantir a saúde de toda a comunidade; ressaltando que os modelos adotados de estudos em caráter remoto terão vigência restrita ao período de duração das restrições à circulação e aglomeração de pessoas em virtude da pandemia de Covid-19.

Diretriz II - Adoção de planejamento estratégico voltado à maximização da oferta de componentes curriculares planejados para 2020-2.

Diretriz III - Garantia aos docentes e discentes do Colégio Técnico (CTUR) de adoção de modelos, considerando as especificidades dos cursos e dos alunos, a partir de dados norteadores obtidos no período letivo excepcional e do primeiro período letivo de 2020.

Diretriz IV - Aprovação pelo CEPE de oferta das atividades acadêmicas do segundo período letivo de 2020, em caráter majoritariamente remoto, configurado em: modelo trimestral, calendário flexível, garantia de equivalência quando necessário, número de componentes curriculares definidos nos Departamentos e Coordenações de Curso.

Diretriz V - Para o segundo período letivo regular de 2020, a participação docente na ministração dos componentes curriculares deverá seguir o estabelecido na Portaria 4064/2020/GABREI. Casos de impedimento por questões de saúde deverão seguir a legislação específica de amparo legal. No caso do CTUR, a oferta dos componentes curriculares será deliberada pelos conselhos pertinentes no âmbito da Unidade.

Diretriz VI - Será disponibilizado aos docentes, link de acesso ao acervo de todo o material compilado ao longo do período letivo excepcional (ECE) e do primeiro período letivo de 2020, compreendendo os diferentes tutoriais, cursos de capacitação e demais estratégias de treinamento para as atividades didáticas remotas, com vistas a otimizar o oferecimento de componentes curriculares do segundo período letivo de 2020.

Diretriz VII - Garantia de livre adesão aos discentes, onde o trancamento de período não computará no número máximo de períodos que o discente pode trancar ao longo de sua trajetória acadêmica, e nem será computada no prazo máximo para integralização de seu curso. Os períodos para trancamento de matrículas e suspensão de programa seguirão o calendário acadêmico.

Diretriz VIII - Para as atividades do segundo período de 2020, a UFRRJ dará suporte à utilização de plataformas de webconferência para as atividades síncronas (Microsoft Teams, GSuite, RNP e Jitsi), e para as atividades assíncronas na AVA do SIGAA, preferencialmente, e do Moodle como ferramentas de apoio às atividades acadêmicas. Fica facultado o uso de outras ferramentas para complementação, por escolha do docente, ciente da impossibilidade de suporte técnico da UFRRJ, desde que resguardado o acesso e a acessibilidade dos alunos.

Diretriz IX - Garantir a concessão de auxílios financeiros para inclusão digital seguindo as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ) e os critérios dispostos no Programa Alunos Conectados do Governo Federal (MEC/RNP).

Diretriz X - Garantia de acessibilidade às plataformas, acesso tecnológico e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiências; bem como apoiar a elaboração e a acessibilidade pedagógica do material didático (síncrono e assíncrono) para os discentes com deficiências. Para tal, serão seguidas as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Diretriz XI - Deve ser observada a garantia excepcional de promoção, progressão funcional e modalidades de trabalho a todos os docentes e técnicos administrativos em função das condições emergenciais, conforme deliberação da CPPD.

Diretriz XII - Garantir condições especiais para mães/pais/cuidadores, considerando o possível impacto que as demandas pessoais trazem na disponibilidade emocional e de carga horária desses profissionais nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, a ser normatizado em deliberações específicas.

CAPÍTULO II - ASPECTOS LEGAIS PARA A ADOÇÃO DE ENSINO REMOTO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art 3º - Para a oferta de componentes curriculares em caráter majoritariamente remoto para os cursos de graduação na UFRRJ os seguintes aspectos legais, critérios e procedimentos serão observados:

§1º - Atendimento a PORTARIA MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a

substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

§2º - No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados deve-se obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§3º - Atendimento à portaria 376/2020 do MEC acerca dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, garantida a autonomia do Colégio Técnico da UFRJ na elaboração e organização de seu período remoto.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DOS COMPONENTES

CURRICULARES NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2020

Art. 4º - No decorrer do segundo período letivo de 2020, as ações deverão ser realizadas, prioritariamente, em caráter remoto, desde que não existam restrições legais para essa forma de execução.

Art. 5º - Para a inclusão de todos os discentes, no que se refere ao acesso tecnológico, com oferecimento de diversidade de plataformas, equipamentos, conectividade, deve-se garantir segundo disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRJ (PAAE/UFRJ).

§1º - Acesso e acessibilidade às plataformas e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiência.

§2º - Viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras segundo instruções contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 6º - Para a oferta do segundo período letivo de 2020, deverão ser considerados os seguintes itens:

§1º - O modo de oferta de componentes curriculares ou extracurriculares no segundo período letivo de 2020 deverá ser avaliada pelas áreas de competência no âmbito dos Departamentos e Coordenações de Curso, dentro das possibilidades apresentadas neste documento;

§2º - As atividades de lecionação desenvolvidas durante o período letivo excepcional, deverão ser cadastradas no SIGAA, sob a forma de Plano de Curso, elaborado e executado por um ou mais docentes, com detalhamento da metodologia, da carga horária, do cronograma, dos exames de avaliação, das ferramentas digitais utilizadas e das referências. O cadastro no SIGAA deve ser efetuado no prazo de até duas semanas após o início das atividades, sendo posteriormente encaminhado à sua respectiva chefia para ciência e arquivamento.

§ 3º - Aos docentes em que a atuação individual nas atividades remotas de ensino não seja possível, o departamento de origem deverá garantir sua inserção a partir de estratégias coletivas, ou ainda interdepartamental.

§4º - A oferta de atividades síncronas deve computar no mínimo 25% da carga horária total, sendo complementada com atividades assíncronas, não ultrapassando a carga horária máxima da disciplina.

§5º - O horário de oferecimento de turmas dos componentes curriculares deverá seguir, quando possível, os horários lançados no SIGAA no período letivo 2019-2, de modo a evitar sobreposições ou ofertas em horários que dificultem o acompanhamento das atividades síncronas pelos discentes;

§6º - A ministração dos componentes curriculares ofertados deve ser feita, preferencialmente, por mais de um docente, considerando a área de competência, de modo a evitar sobrecarga ou descontinuidade por qualquer intercorrência;

§7º - O número de vagas por disciplina deve ser estabelecido de acordo com a demanda mínima dos cursos, principalmente em componentes /turmas voltadas ao atendimento de ingressantes, e a natureza do componente conforme análise do docente/Departamento. O número máximo de alunos por turma deve ser discutido no âmbito do Departamento, com a criação de turmas adicionais se necessário.

§8º - Os componentes curriculares teórico-práticos ou com elevado número de créditos (acima de 60 horas) poderão ser divididos em módulos, conforme proposição da área e anuência da chefia imediata ou do Colegiado do Departamento;

§9º - Aos servidores técnico-administrativos, cuja atuação em atividades de ensino remoto esteja de acordo com as atribuições do cargo, conforme estabelecido por prévio mapeamento de suas competências, serão disponibilizadas orientações para capacitação àqueles que dela necessitarem.

§10º - A atuação do servidor técnico-administrativo dar-se-á preferencialmente de forma remota. As situações excepcionais de presencialidade, deverão estar em consonância com o plano elaborado pelo Comitê designado para a adoção de medidas de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da UFRRJ, e ter a apreciação e anuência deste.

§11 - Para maior aproveitamento no rendimento acadêmico, estabelece-se que o discente se matricule em carga horária semanal máxima de 26 horas, o que equivale a 400 horas/período letivo, com exceção aos discentes formandos;

§12 - Os discentes poderão se matricular em componentes curriculares oferecidos por outros Campi, que não o seu de origem, se ainda existirem vagas ociosas na última semana da matrícula extraordinária.

Art. 7º - A oferta de atividades de ensino para o segundo período letivo de 2020 pelos cursos de graduação da UFRRJ deverá ser devidamente formalizada através da apresentação e aprovação de Anexo ao Projeto Pedagógico de Curso, contendo os programas analíticos de todos os componentes curriculares a serem ofertados, elaborados conforme modelo próprio aprovado pela Câmara de Graduação.

Art. 8º - Na vigência do segundo período letivo de 2020, a criação de novos componentes curriculares obedecerá a procedimento simplificado, pelo qual caberá:

I - À coordenação de curso e/ou chefia de departamento a iniciativa de criação do componente curricular, mediante apresentação de programa analítico elaborado conforme modelo próprio;

II - Aos colegiados, a aprovação preliminar da proposta de criação do componente curricular, cabendo aos colegiados de curso de graduação a apreciação da proposta de criação de atividades acadêmicas e aos colegiados de departamento a apreciação da proposta de criação de disciplinas;

III - À Câmara de Graduação, após avaliação de adequação às Deliberações CEPE e CONSU, aprovação final da proposta de criação do componente curricular.

Art. 9º - Os Anexos aos Projetos Pedagógicos de Curso, com ou sem componentes curriculares criados especificamente para o segundo período letivo de 2020, após a necessária aprovação preliminar nos respectivos colegiados de curso de graduação, deverão ser encaminhados à Câmara de Graduação para aprovação final.

Art. 10º - Para a oferta de disciplinas em caráter remoto devem ser considerados os seguintes itens:

§1º - Os Departamentos deverão avaliar quais componentes curriculares não poderão ser oferecidos remotamente, devido às restrições legais da formação profissional, e considerando a resolução CNE 02, de 10 de dezembro de 2020.

§2º - Havendo impeditivos legais à oferta de componentes curriculares em formato remoto as chefias de departamento deverão estudar formas alternativas de oferta de modo a não paralisar o fluxo de progressão acadêmica do discente.

§3º - O servidor técnico administrativo, durante a oferta de disciplinas em caráter remoto, poderá, em consonância com suas atividades laborais, auxiliar na mediação e/ou moderação de chats e fórum de discussões, desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e outras atividades de natureza similar.

§4º - A oferta de disciplinas teóricas com conteúdo abrangente e de modo irrestrito a todos os discentes pode incluir módulos teóricos de disciplinas obrigatórias e optativas, módulos de fundamentação para atividades laboratoriais/práticas, tópicos especiais e Atividades Acadêmicas (AAs), que poderão ser realizadas através de estratégias que incluam ações docentes individuais ou coletivas, com metodologia de avaliação continuada;

§5º - As AAs cujas ementas apresentem formato de grupos de estudos, oficinas e eventos, poderão ser organizadas de modo online, não pressupondo avaliação final, e deverão ser abertas para todos que desejem realizá-las, de acordo com a proposta da atividade;

§6º - Para discentes regulares de vários períodos, os departamentos poderão, em parceria ou não, ofertar tópicos inter e multidisciplinares, de forma ampla, flexibilizada e para vários cursos, desde que reconhecidos pelos colegiados como espaço formativo de seus campos.

CAPÍTULO IV - OFERTA DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS EM CARÁTER EXCLUSIVO E RESTRITO AOS FORMANDOS NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2020

Art. 11 - Para o Período Letivo 2020-2 não será considerada a oferta de atividades práticas presenciais em decorrência do agravamento da Pandemia do COVID-19 no Brasil, e especificamente na baixada fluminense, que pode ser identificado pelo (a):

- a. aumento da prevalência, incidência, virulência e letalidade da doença;
- b. surgimento de novas variantes do Sars-Cov2;
- c. estrangulamento visível do suporte do sistema de saúde (Alta taxa de ocupação de leitos, risco de falta de medicamentos essenciais para intubação e oxigênio),
- d. Baixa disponibilidade de vacinas ao Plano Nacional de Imunização, o que gera um ritmo lento de imunização da população

Art. 12 - Estratégias operacionais restritivas e exclusivas aos formandos poderão ser adotadas para a conclusão de desenvolvimento de atividades laboratoriais necessárias para elaboração de monografias, TCCs, vivências etc., desde que devidamente registradas e aprovadas no âmbito dos seus departamentos.

Art. 13 - A UFRRJ se resguarda o direito a considerar a impossibilidade da integralização curricular nas situações onde o departamento justifique a total inviabilidade de oferta de componente curricular de caráter prático considerando os

aspectos legais da profissão ou de demanda por viagens técnicas ou trabalhos de campo.

CAPÍTULO V - OFERTA DE DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2020

Art. 14 - Para oportunizar a oferta das disciplinas de caráter teórico-prático recomenda-se:

§1º - Divisão em módulos: teórico (remoto), pré-laboratorial / pré-atividades práticas (remoto), prático (remoto ou presencial). Os módulos teórico e preparatório para as atividades laboratoriais/práticas serão oferecidos em caráter remoto na vigência do segundo período letivo de 2020, o módulo prático presencial será ministrado apenas quando houver o retorno a presencialidade.

§2º - Considerando a adoção desta divisão dos conteúdos em módulos, o principal benefício advindo será a redução do tempo de ministração, uma vez que a fundamentação foi feita de modo remoto, oportunizando, posteriormente, a divisão em grupos menores dentro das turmas, reduzindo o impacto e favorecendo a adoção das medidas sanitárias.

CAPÍTULO VI - OFERTA DE ATIVIDADES DE NATUREZA EXTRACURRICULAR NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2020

Art. 15 - Para oportunizar a oferta de atividades autônomas, em caráter amplo e não restrito aos formandos, mas com especial atenção aos ingressantes na graduação deve-se:

§1º - Estimular ações de todo o corpo docente da UFRRJ, tais como oferta de palestras, mesas redondas e conferências usando plataformas digitais de comunicação, organizadas pelas chefias dos departamentos ou coordenações de curso, a fim de propiciar o cumprimento de oferta de carga horária de atividades autônomas aos alunos de graduação.

§2º - Para certificação de tais atividades, elas devem ser registradas na PROEXT. Atividades sem certificação institucional não devem ser reconhecidas.

§3º - Permitir que os formandos completem sua carga horária de AAs (Atividades Autônomas) com atividades diversas que estão sendo oferecidas de modo online na UFRRJ ou demais Instituições de Ensino reconhecidas, desde que certificadas institucionalmente.

CAPÍTULO VII - CONSTRUÇÃO DE DOCUMENTO PARA ESTÁGIOS NO SEGUNDO PERÍODO LETIVO DE 2020

Art. 16 - Na construção de documento para planejamento e estratégias de curto prazo no período letivo excepcional, para alunos formandos, que demandam integralização das atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados (ECOS), nos cursos onde isso for possível, fica estabelecido que:

§1º - Se entende por curto prazo, o segundo período letivo de 2020;

§2º - Se permitirá o aproveitamento de 100% de horas de estágio das atividades realizadas no segundo período letivo de 2020 em diferentes metodologias previstas em seu plano de estágio, desde que de acordo com a natureza de formação profissional dos cursos e seu exercício no campo do trabalho. Essas horas devem representar somente um percentual da carga horária total do das horas de estágio supervisionado do curso, conforme deliberação de seu respectivo Colegiado, mas não a sua totalidade, uma vez que se compreende que o formando já realizou horas anteriores ao período extraordinário, em estágio ou atividades equivalentes;

§3º - Os cursos devem seguir a regulação de seus conselhos profissionais e dispositivos legais regulatórios dos campos de trabalho aos quais dirigem sua formação;

§4º - A realização de estágio durante segundo período letivo de 2020 e as decisões sobre o percentual de horas válidas a serem realizadas pelos formandos, e suas modalidades, serão deliberadas pelos Colegiados de Cursos, a partir de encaminhamentos de análises feitas por seus NDEs/Comissão de Estágio, considerando as possibilidades factíveis de desenvolvimento profissional e a adequação ao PPC do curso;

§5º - Se indica que os Colegiados de Curso, através de encaminhamentos feitos por seus NDEs/Comissões de Estágio, ampliem o aproveitamento de equivalência de horas de ECOS com horas de atividades acadêmicas institucionais, tal como previsto na Deliberação nº 148 do CEPE de 23 de novembro de 2016, caso estas equivalências ainda não estejam incorporadas ao curso e desde que correspondam à formação profissional do

aluno;

§6º - Para integralização de ECOS, poderão ser criados projetos específicos cujas horas sejam equivalentes às horas de estágio, a serem encaminhados pelas comissões de estágio dos cursos à PROEXT e reconhecidos pela PROGRAD como espaços de desenvolvimento de formação profissional. Poderão ser aproveitados projetos de extensão já existentes a serem ampliados pelos colegiados para este fim, desde que regulamentados como espaços de atividades equivalentes a estágios junto a PROGRAD;

§7º - Os NDEs e colegiados dos cursos de licenciatura devem verificar a possibilidade de flexibilização do aproveitamento da carga horária de ECOS, integralizando suas horas de estágio através de atividades equivalentes cujas temáticas sejam voltadas ao ensino. A saber, a elaboração de projetos de ensino/extensão e o planejamento de atividades de diferenciadas metodologias que caibam ao exercício da docência contemporânea.

Art. 17 - Para as Licenciaturas, poderão ser elaboradas, em parcerias com os órgãos públicos, escolas e/ou Secretarias de Educação, propostas de estágios em diferentes metodologias, desde que de acordo com a natureza de sua formação de professores. Isso, a ser realizado de acordo com as políticas de atividades remotas, ou não, da rede escolar específica e políticas adotadas pelas escolas em período de pandemia, incluindo-se aqui atividades de planejamento de projetos e atendimentos às Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação.

Art. 18 - A Escola de Extensão (PROEXT) poderá, em parceria com a PROGRAD e junto às comissões de estágio, receber propostas de cursos para a comunidade e coordenados por docentes supervisores, que sirvam para a realização equivalência de horas de estágio de licenciandos, em atividades de ensino não-formal, tendo em vista a integralização de horas de ECOS. Para tal deve-se também dialogar com a Comissão Própria de Formação de Professores/ PROGRAD.

Art. 19 - Será assegurada ao CTUR a possibilidade de equivalência de atividades pedagógicas relacionadas à formação técnica, humana e social, como horas de estágios, para estudantes das terceiras séries e dos módulos finais, desde que haja comprovação documental, conforme deliberação da Administração do Colégio.

Parágrafo único. Os estágios remotos para os cursos do CTUR só serão permitidos, durante o período de pandemia, se atenderem aos dispositivos legais vigentes e se forem aprovados pelo Conselho de Professores do Colégio Técnico, a partir de orientações específicas.

CAPÍTULO VIII - ASPECTOS REFERENTES AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art. 20 - Nos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, stricto e latu sensu, o ensino remoto será regido pelas normativas aprovadas pela Deliberação Nº 40, de 09 de junho de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, nos

termos do seu Anexo I - Normativas para ensino remoto emergencial no âmbito dos programas de pós-graduação da UFRRJ, durante a suspensão das atividades letivas presenciais em

virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 21 - Cada Programa de Pós-Graduação poderá ainda estabelecer normas internas complementares, que atendam às suas especificidades e das suas disciplinas, considerando ainda a legislação em vigor, desde que não conflitantes com as diretrizes citadas neste documento (Artigo 2º).

CAPÍTULO IX - DA ACESSIBILIDADE E DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA DISCENTES COM DEFICIÊNCIAS

Art. 22 - O suporte e acompanhamento dos discentes com deficiências será realizado conforme portaria 395/GR de 29 de abril de 2019 e deliberação 269 do CONSU de 03 de novembro de 2020, que regulamenta e normatiza as atividades do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

§1º - Para fins desta deliberação seguem-se as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que considera:

I - "pessoa com deficiência": aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - "pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)": desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados;

III - "pessoa com altas habilidades/superdotação": aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV - "pessoa com mobilidade reduzida": aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - "acessibilidade": possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) "acessibilidade atitudinal": ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas,

estereótipos e discriminações;

b) "acessibilidade comunicacional": ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital);

c) "acessibilidade metodológica no ensino, pesquisa e extensão": ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras) e etc.;

VI - "tecnologia assistiva ou ajuda técnica": produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VII - "desenho universal": concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de acessibilidade ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VIII - desenho universal aplicado à aprendizagem: possibilitar acessibilidade de todos ao currículo geral, respeitando as dificuldades e os talentos dos discentes, a partir do uso de estratégias pedagógicas/didáticas e/ou tecnológicas diferenciadas e variadas.

§2º. O acesso a plataformas digitais deve permitir o uso, entre outros, dos seguintes recursos: janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

§3º - Para fins do ensino continuado emergencial, esses recursos de acessibilidade serão ofertados nas disciplinas dos cursos de graduação em que houver estudantes com surdez e cegueira matriculados.

§4º - As avaliações para os discentes que atendam às especificações contidas no capítulo XI, art. 33, devem seguir a perspectiva do desenho universal aplicado à aprendizagem.

Art. 23 - A concessão de auxílios financeiros para inclusão digital e aquisição de equipamentos de tecnologia assistivas seguirá as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

Parágrafo único: Para fins do ensino continuado emergencial, a aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva se restringirá a itens necessários para a acessibilidade do discente às atividades de ensino, conforme avaliação e parecer da equipe do NAI.

Art. 24 - O suporte a coordenadores de curso e professores que tiverem discentes que atendam às especificações contidas no capítulo XI, art. 33, será realizado pelo NAI.

Parágrafo único - Aos docentes que tiverem em suas turmas discentes surdos devem encaminhar ao NAI as atividades e o material a ser utilizado nas aulas síncronas com antecedência de 72 horas de sua ministração.

CAPÍTULO X - DA PARENTALIDADE, TRABALHO E CUIDADOS

Art. 25 - Parentalidade, trabalho e cuidados é parte inicial da implementação das ações no primeiro período letivo de 2020. Para fins deste capítulo relativo a Parentalidade, Trabalho e Cuidados, define-se:

- Parentalidade como uma forma de parentesco civil decorrente do reconhecimento do afeto enquanto valor jurídico, com base no estado de posse dos(as) filhos(as).

- Cuidador ou cuidadora são estudantes, servidores docentes ou técnicos que estejam responsáveis, cotidianamente, pelo cuidado constante de cônjuges, mães, pais e avós.

- Servidores docentes e técnicos mães, pais e cuidadores entregarão a sua chefia imediata autodeclaração (ANEXO VI da Portaria GABREI/UFRRJ 4.064 de 2020), a qual será replicada, fazendo as mudanças que couberem, para cuidadores e filhos dependentes.

- Estudantes mães, pais e cuidadores entregarão, no início do primeiro período letivo do 2020, autodeclaração a qual será replicada, fazendo as mudanças que couberem, para cuidadores e filhos dependentes. (ANEXO DESTA DELIBERAÇÃO)

Parágrafo único: Estão mantidos os casos para solicitação de licenças, aos servidores docentes e técnicos, nos casos em que couber e na forma da legislação vigente.

Art. 26 - As chefias de departamento, ao realizar alocação de carga didática de lecionação, deverão observar possíveis limitações de horário de docentes pais, mães e cuidadores, dando prioridade aqueles com filhos(as) com menos de 12 anos, conforme Art. 12 da Portaria 4064 de 2020 e Deliberação CEPE n.118/2020.

§1º - A proposição de calendário de reuniões de colegiados de departamento e de curso, por conseguinte, CONSUNI e CEPEA, também observará, podendo fazer constar em ata, o horário que permita a participação de servidores docentes e técnicos mães, pais e cuidadores.

§2º - O servidor entregará, nestes casos, a autodeclaração a sua chefia imediata.

Art. 27 - A impossibilidade circunstancial de estudantes pais, mães e cuidadores em atender às atividades síncronas das turmas das disciplinas deverá ser considerada como justificativa para fins de cômputo de frequência e concessão de verificação especial pelo docente, quando necessário.

§1º - Para estudantes pais, mães e cuidadores, mediante entrega da autodeclaração, as avaliações deverão ser assíncronas e, a partir da sua postagem no Sistema Acadêmico, o docente concederá um prazo de mínimo de 5 (cinco) dias e máximo 7 (sete) dias para realizar a avaliação e enviá-la, conforme o procedimento estabelecido pelo docente.

§2º - Discentes mães, pais e cuidadores(as) também poderão recorrer aos casos de verificação especial, conforme Art. 8º da Deliberação CEPE n. 128 de 03 de março de 1982. OU A verificação especial a que se refere o caput deste artigo poderá ser solicitada por discentes mães, pais, cuidadores(as) seguindo o disposto nesta deliberação a respeito.

§3º - O trancamento extemporâneo de matrícula em turmas de disciplinas será concedido a estudantes mães, pais e cuidadores mediante autodeclaração e justificativa, por meio de memorando encaminhado via SIPAC pela Coordenação do Curso ao Setor Responsável (PROGRAD, PROPPG ou CTUR).

§4º - A impossibilidade circunstancial a que o caput faz referência deverá ser comunicada pelo(a) discente mãe, pai, cuidador(a) ao docente da turma da disciplina, toda a vez que ela ocorrer. Os estudantes não estão dispensados de cumprir com as tarefas e atividades estabelecidas pelo(a) docente das turmas das disciplinas em que estiverem matriculados.

§5º - A autodeclaração deverá ser entregue pelo(a) discentes mães, pais e cuidadores(as) ao(à) docente da turma da disciplina, que poderá comunicar à coordenação do curso.

CAPÍTULO XI - DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 28 - Os processos avaliativos dos componentes curriculares ofertados no segundo período letivo de 2020 deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

I - A concepção de avaliação formativa;

II - A dimensão contínua do ensino-aprendizagem almejado, priorizando o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes ao longo do período letivo e não somente ao final ou em momentos pontuais;

III - A diversificação das formas de avaliação, a fim de evitar a pontuação excessiva de uma única atividade.

IV - O prazo mínimo de uma semana de antecedência para marcação de atividade avaliativa.

V - A obrigatoriedade de, no mínimo, duas avaliações de rendimento nos componentes curriculares.

Parágrafo único - Os processos avaliativos deverão constar no Plano de Ensino que deverá ser divulgado aos estudantes matriculados e poderá ser atualizado no decorrer do período letivo desde que em comum acordo com os discentes.

Art. 29 - A avaliação da aprendizagem deverá ser preferencialmente de forma remota, assíncrona e descrita no plano de curso do componente curricular. É recomendável a realização de várias avaliações durante o período letivo a fim de acompanhar o processo de aprendizagem.

§ 1º - No caso de atividades avaliativas assíncronas com estabelecimento de horário para a sua execução, deverá ser assegurada ao discente uma única verificação especial por componente curricular, mediante a apresentação de justificativa de impedimento circunstancial.

§ 2º - As atividades avaliativas assíncronas deverão estar disponíveis para realização pelos(as) estudantes, no ambiente virtual de aprendizagem, por um prazo compatível com o quadro de horários do seu curso.

§ 3º - As atividades avaliativas síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta do componente curricular.

§ 4º - Nos casos de atividades avaliativas síncronas somativas, ou seja, aquelas feitas em um momento específico envolvendo vários tópicos do conteúdo programático, para fins de composição de uma nota parcial deve-se disponibilizar, no mínimo, tempo equivalente a carga horária semanal do componente curricular.

§ 5º - O docente que aplicar atividade avaliativa de modo exclusivamente síncrono, deverá estabelecer a realização de verificação especial em horário alternativo, acordado entre as partes, aos estudantes que apresentarem impedimento circunstancial, seja de ordem restritiva tecnológica momentânea (perda de conexão, queda de energia, problemas de hardware ou software, ou no SIGAA) ou casos de saúde (seja de ordem pessoal ou familiar), desde que devidamente justificado.

§ 6º - A comunicação do impeditivo não deverá exceder 72 horas do acontecido, sendo caracterizada por encaminhamento de justificativa ao docente responsável pela disciplina por meios digitais (aplicativos de mensagens, e-mails e demais recursos tecnológicos disponíveis). O docente deverá agendar nova data de verificação em até 72 horas, e a mesma deverá ser aplicada em até 07 dias úteis depois de cessar o impeditivo.

Art. 30. Para fins do Ensino Remoto, o direito de imagem é protegido em relação à transmissão pública, gravação e compartilhamento das atividades, não sendo aplicável para quando a finalidade for aplicação de atividade avaliativa síncrona.

Parágrafo Único: Nas atividades avaliativas síncronas, os docentes podem exigir que as câmeras estejam ligadas, em parte ou durante todo o tempo de duração da atividade.

Art. 31 - Excepcionalmente a aferição de assiduidade referente às atividades remotas síncronas e assíncronas atenderá aos critérios dos docentes conforme previsto no Plano de Curso do componente curricular.

Parágrafo único - Casos omissos serão avaliados pelo Setor Responsável (PROGRAD, PROPPG ou CTUR).

Art. 32 - Será permitida a apresentação do TCC/Monografia ao longo do período letivo especial em fluxo contínuo.

§1º - Os formandos que já iniciaram seus trabalhos de conclusão de curso/monografias contendo parte prática, poderão buscar a integralização desta atividade acadêmica de forma remota utilizando dados secundários ou de literatura e discussões teóricas sobre o tema.

§2º - Os formandos que ainda não iniciaram seus trabalhos de conclusão de curso/monografias podem discutir com seus orientadores a possibilidade de desenvolvimento de projetos de natureza teórica.

§3º - O Colegiado do Curso poderá avaliar a pertinência de que a defesa de TCC/monografia perante banca seja substituída pelo envio de parecer dos membros da banca.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Em conformidade com o Art. 20, a Comissão de Avaliação definida pelo CEPE deverá construir uma política de avaliação continuada para o ensino remoto na UFRRJ, a fim de orientar as ações para os próximos períodos letivos, a ser apreciada no âmbito dos Conselhos Superiores.

Art. 34 - Os casos omissos desta deliberação serão sanados por decisão dos Colegiados Superiores, nos termos do Regimento Geral da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 30/04/2021 12:06)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
REI (11.39)
Matrícula: 2452375

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **199**, ano:
2021, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **30/04/2021** e o código de verificação:
51402bc0a8